

3º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF

Oficial de Registro: Elizio Martins Costa
QSA 24, Lotes 1 e 2, Taguatinga/DF
Tel: (61) 3044-9374 - Email: cart3tag@terra.com.br

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL RTDDF.COM.BR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 7932 de 21/03/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 16 (dezesesseis) página(s), foi averbado eletronicamente em 21/03/2025, protocolado sob nº 7932, e anotado a margem do registro nº 13649, no Livro: 15, letra: A deste 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF na presente data.

Apresentante:	ARTHUR MESQUITA CAMARGO
CPF/CNPJ:	025.167.791-51
Natureza:	Averbação do Estatuto Consolidado

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Brasília, 21 de março de 2025

Elizio Martins Costa
OFICIAL DE REGISTRO


**ASSINADO
ELETRONICAMENTE**



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.

Escrevente: Keyla Europeu de Lima Passos- Escrevente

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo:

www.tjdft.jus.br Consultas > Selo Digital

Selo Digital: **TJDFT20250190428805NBPQ**

3º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF | Registrado sob o Nº: 7932, anotado a margem do registro Nº: 13649, no Livro: 15, letra: A, em 21/03/2025
(Selo Digital: TJDFT20250190428805NBPQ) MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br | Assinado Digitalmente por: Keyla Europeu de Lima Passos- Escrevente



(modelo de requerimento para averbação, nos termos do Provimento 61 de 17/10/2017 do Conselho Nacional de Justiça)

ILMo. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO
CIVILE PROTESTO DE TÍTULOS DE TAGUATINGA-DF

EDUARDO AMADEU DUTRA MORESI, brasileiro, casado, pesquisador, RG 0236842928 ME-SP, CPF 320.246.816-20, residente no SQNW 109 H 301 – Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP 70686-440, e-mail moresi@rbcip.org / moresi@p.ucb.br, filho de Mauro Campos Moresi e Clelia Dutra Moresi, vem solicitar o registro da Alteração e Consolidação Estatutária, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04/02/2025, da REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP, CNPJ no 35.847.316/0001-06, da qual é Diretor Presidente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

moresi@rbcip.org
 Assinado
Eduardo Amadeu Dutra Moresi
D4Sign

EDUARDO AMADEU DUTRA MORESI
DIRETOR PRESIDENTE - RBCIP



Requerimento 18022025 Alteração Estatutária pdf

Código do documento 3f3b5441-581f-4af5-8d95-4804f336ef8f



Assinaturas



Eduardo Amadeu Dutra Moresi
moresi@rbcip.org
Assinou

Eduardo Amadeu Dutra Moresi

Eventos do documento

19 Feb 2025, 08:13:07

Documento 3f3b5441-581f-4af5-8d95-4804f336ef8f **criado** por ARTHUR MESQUITA CAMARGO (4b9cd6cc-6526-474b-a231-f826a7d3407b). Email: contato@rbcip.org. - DATE_ATOM: 2025-02-19T08:13:07-03:00

19 Feb 2025, 08:13:30

Assinaturas **iniciadas** por ARTHUR MESQUITA CAMARGO (4b9cd6cc-6526-474b-a231-f826a7d3407b). Email: contato@rbcip.org. - DATE_ATOM: 2025-02-19T08:13:30-03:00

19 Feb 2025, 18:41:23

EDUARDO AMADEU DUTRA MORESI **Assinou** (37809acf-22bc-4ac1-934c-b29c4440857a) - Email: moresi@rbcip.org - IP: 186.235.82.14 (c-u-s-t-o-m-e-r--dynamic-186.235.82.14.brava.net.br porta: 2402) - [Geolocalização: -15.74624493021822 -47.90990761620883](#) - Documento de identificação informado: 320.246.816-20 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-02-19T18:41:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):af04a789a198b8e9bfe521d7631b26472932b061c09dacec961a987173a1c512

(SHA512):aa5085ebe152ee58bd92b4b3e87f95e77c08ca23a63d0b6ea5b57b038e997dcbeca2d503179e1c31c9604d6d70b9cbd1a1d8569cd7d254a8ed39ef788280da66

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP
(CNPJ: 35.847.316/0001-06)

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco F Salas 604 a 609 - Edifício
Via Capital - Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.040-911

4ª CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação - RBCIP, doravante denominada simplesmente RBCIP, fundada em 23 de outubro de 2019, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e que se rege por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A RBCIP, que poderá manter as dependências em qualquer localidade do Território Nacional, terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco F Salas 604 a 609 – Edifício Via Capital - Asa Norte, CEP: 70.040-911.

Artigo 3º - O tempo de duração da RBCIP é indeterminado.

Artigo 4º - A RBCIP tem por finalidade fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional por meio dos seguintes objetivos:

I - Promover e realizar, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior, de pesquisa científica e tecnológica ou de serviços técnicos especializados, públicos ou privados, no Brasil ou no exterior, atividades relacionadas a pesquisa básica e/ou pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico;

II - Promover e realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores e o desenvolvimento de tecnologia;

III - Promover e realizar atividades relacionadas ao esporte, cultura, lazer e saúde; a educação, cursos, treinamentos, certificações, creditações, avaliações, capacitações, correlatos;

IV - Promover e realizar atividades relacionadas a prestação de serviços de consultoria e de assessoramento especializados;

V – Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;

VI - Difundir o conhecimento, por meio do patrocínio ou promoção de atividades técnicas;

VII - Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional;

VIII - Fomentar, inclusive por meio de contratos ou convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a formação de recursos humanos em pesquisa, inovação e empreendedorismo, ministrando cursos, organizando e participando de eventos científicos;

IX - Conceder incentivos financeiros para pesquisas, estágios e auxílio a pesquisadores;

X - Promover parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando o desenvolvimento de conhecimento científico, a inovação e modernização da infraestrutura tecnológica brasileira;





XI - Estimular e fortalecer o desenvolvimento e a inovação tecnológica que possibilitem eliminar ou minimizar os desequilíbrios sociais, econômicos e ambientais do país;

XII - Desenvolver atividades de apoio a gestão das instituições públicas e privadas;

XIII - Promover o assessoramento e pesquisa em atividades voltadas à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, a RBCIP poderá:

XIV - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

XV - Celebrar contratos, convênios, termos de parceria e/ou termos de cooperação, com pessoas jurídicas públicas e/ou privados, nacionais e/ou internacionais;

XVI - Utilizar-se de bens moveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no que lhe for legalmente permitido;

XVII - Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados, de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPITULO I

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro social da RBCIP será formado por associados fundadores e associados efetivos.

§ 1º Associados fundadores são aqueles que assinaram a Lista de Presença da Assembleia Geral de Constituição da RBCIP.

§ 2º Associado efetivo é aquele admitido no quadro social por indicação de dois associados e que, se aceito por decisão do Conselho de Administração, será detentor de todos os direitos previstos neste Estatuto, inclusive o de votar nas assembleias gerais e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

Artigo 6º - A qualquer tempo, o associado poderá retirar-se da associação, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades da RBCIP;

II - Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela RBCIP;

III - Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;

IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos da RBCIP;

V - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas as atividades da RBCIP;

VI - Utilizar os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição dos associados pela RBCIP, respeitados os termos e condições de participação nos mesmos;





VII - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;

VIII - Propor a realização de atividades da competência da RBCIP e receber o parecer da avaliação da proposta por parte da Diretoria Executiva.

Artigo 8º- São deveres dos associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da RBCIP;

II - Acatar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - Acatar as decisões das assembleias gerais e Órgãos diretivos;

IV - Pagar pontualmente as contribuições associativas;

V - Zelar pelo bom nome do RBCIP junto à comunidade.

Parágrafo Único. Os pagamentos das contribuições estabelecidas para a manutenção da RBCIP e seus serviços, e demais deveres estatutários, são deveres dos associados fundadores e dos associados efetivos.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Os associados fundadores e efetivos estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da RBCIP;

III - Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições associativas.

§ 1º Compete a Diretoria Executiva, em decisão fundamentada, propor ao Conselho de administração, aplicar as penalidades;

§ 2º O Conselho de Administração notificará o associado, que poderá apresentar defesa no prazo de quinze dias da ciência;

§ 3º Aplicada a penalidade pelo Conselho de Administração, caberá recurso com efeito suspensivo a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias da ciência por parte do associado.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida pelo voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração as penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA RBCIP

Artigo 10º - O patrimônio da RBCIP é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de renumeração por serviços prestados, mensalidades escolares, subvenções, contratos de gestão, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.





Parágrafo Único. A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais adequados, será realizada pela Diretoria Executiva, mediante proposta do Conselho de Administração, com previa aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 11º - As fontes de recursos para a manutenção da RBCIP constituir-se-ão de contribuições dos associados, da remuneração auferida por prestação dos serviços assinalados no Artigo 4º, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

§ 1º As contribuições dos associados serão fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Todo e qualquer pagamento, doação ou auxílio em dinheiro feito a RBCIP deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária.

TITULO IV DA ADMINISTRACAO

CAPITULO I DAS DISPOSICOES GERAIS

Artigo 12º - A RBCIP tem como Órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

Artigo 13º - Os associados da RBCIP e membros do Conselho de Administração, não serão remunerados pelo desempenho das atribuições decorrentes dos cargos e das funções para as quais foram eleitos.

§ 1º A RBCIP pode remunerar seus associados, em função de serviços específicos por eles prestados, vinculados a um projeto ou contrato e, em quaisquer dos casos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região em que exercer a sua atividade, conforme autorizado pelo Art. 29, §1º, Inciso II e II, e § 2º, da lei nº 12.101/2009 com redação dada pela Lei nº 12.868/2013, bem como perceber bolsa de pesquisa em projetos desta natureza.

§ 2º Fica assegurado, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, os direitos previstos no Artigo 7º deste Estatuto.

§ 3º O Conselho de Administração tem a prerrogativa de aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da RBCIP, constituído pelos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Não terão direito a voto os associados que estejam inadimplentes há mais de 60 dias, relativamente as contribuições sociais.





Artigo 15º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou efetivos, escolhidos por votação entre os presentes.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

§ 1º As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos para:

I - Destituir a Diretoria Executiva e membros do Conselho de Administração com a devida justificativa fundamentada em falhas de condução de suas atividades ou devido a desvio de conduta com o equilíbrio econômico-financeiro da RBCIP;

II - Alterar o Estatuto;

III - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporações de outras entidades;

IV - Decidir sobre a dissolução da associação;

V - Deliberar e decidir sobre qualquer assunto de interesse da associação, que conste na pauta da convocação da assembleia extraordinária;

VI - Eleger os membros do Conselho de Administração;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I a VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

§ 2º Poderão ser eleitos para o Conselho de Administração associados fundadores ou efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados, por via posta contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da RBCIP e será composta pelo Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor Jurídico, eleitos por votação, pela Assembleia Geral.





§ 1º Excepcionalmente a primeira Diretoria Executiva será eleita pela assembleia geral de constituição da RBCIP.

§ 2º Poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva associados fundadores ou efetivos da RBCIP, em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá criar diretorias para cumprir com o plano de trabalho ou contrato de gestão, sendo observado o equilíbrio econômico-financeiro, o plano de cargos e salários e não venha a comprometer saúde financeira da RBCIP.

§ 4º As novas diretorias porventura criadas pela Diretoria Executiva integrarão a Diretoria Executiva da RBCIP e deverão ter seus diretores aprovados pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Diretor Presidente, com mandato iniciado no momento da sua nomeação e terminando de forma coincidente com o término do mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 20º - Ordinariamente, o mandato da Diretoria Executiva será de quatro (4) anos podendo ser renovado.

Artigo 21º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Artigo 22º - Em caso de vacância do cargo de Diretor de Administração e Finanças ou do Diretor Jurídico a vaga será preenchida por um dos demais diretores, ou por um associado, fundador ou efetivo, indicado pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, que exercerá interinamente a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Artigo 23º - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, no máximo por mais 30 dias, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Parágrafo Único. Não ocorrendo a posse dos diretores eleitos para um novo mandato em até 30 (trinta) dias da data prevista para a sua posse, o Presidente do Conselho de Administração deverá assumir como Diretor Presidente da Associação, designar como provisório um Diretor Presidente, escolhido dentre os associados e tomar imediatas providências para, no prazo de 30 (trinta) dias, ser realizada eleição de novos diretores para a Diretoria Executiva, para completarem o mandato.

Artigo 24º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente exigida a presença de, pelo menos, um de seus integrantes, além do Diretor Presidente.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas pelos votos de todos os diretores, caso haja discordância o assunto deverá ser decidido pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Adotar todas e quaisquer medidas necessárias a administração ordinária da RBCIP, observadas as regras do presente Estatuto e do Regimento Interno, cumprindo o que for decidido pelo Conselho de Administração;

II - Elaborar propostas de Regimento Interno, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;

III - Elaborar o orçamento da RBCIP, que incluirá a previsão de receitas, de despesas administrativas e de investimentos, e encaminhá-lo a apreciação do Conselho de Administração;





- IV - Elaborar os relatórios trimestrais de atividades, com demonstração das contas, de receitas, investimentos e despesas realizadas, e submetê-los para parecer do Conselho de Administração;
- V - Fixar o valor das contribuições dos associados e submeter a aprovação pelo Conselho de Administração;
- VI - Auxiliar o Conselho de Administração na execução de suas atividades;
- VII - Celebrar contratos, acordos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e termos de cooperação de interesse da RBCIP, com associados ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relacionados com seus objetivos, inclusive de prestação de serviços técnicos de consultoria e de assessoramento, atendidas as exigências e condições legais e estatutárias;
- VIII - Alienar e onerar bens imóveis da RBCIP, mediante autorização do Conselho de Administração;
- IX - Executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da RBCIP;
- XI - Resolver casos omissos e extraordinários.

Artigo 26º - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único. As Contas, sempre que possível, deverão ser submetidas a auditorias externas e independentes, especialmente, quando receber recursos públicos, assegurando a correta aplicação dos fundos e a aderência às melhores práticas de gestão financeira e de contabilidade

Artigo 27º - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo Único. No prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste Artigo, o Conselho de Administração deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o a apreciação da Assembleia Geral.

DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 28º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Presidir a Diretoria Executiva da RBCIP e supervisionar a execução das suas atividades de ensino, de pesquisa, de consultoria e de assessoramento, de acordo com seus objetivos sociais;
- II - Presidir as assembleias gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as sessões da RBCIP e dar execução as suas deliberações;
- III - Supervisionar a elaboração e execução dos orçamentos de ensino, de pesquisas e de serviços técnicos de consultoria e de assessoramento;
- IV - Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- V - Representar a RBCIP ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- VI - Assinar documentação pertinente ao desenvolvimento das atividades da RBCIP;
- VII - Adotar providências para que os associados possam exercer seus respectivos direitos;
- VIII - Diligenciar para que os associados cumpram seus deveres;
- IX - Praticar todos os atos inerentes ao desempenho do cargo;
- X - Celebrar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças e Diretor Jurídico, ou em sua impossibilidade, os contratos, acordos, consórcios e convênios de interesse da RBCIP, aprovados pela Diretoria Executiva;





DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DIRETORIA JURÍDICA

Artigo 29º - Compete ao Diretor de Administração e Finanças

- I - Auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;
- II - Executar das atividades de ensino, de pesquisa, de consultoria e de assessoramento da RBCIP, de acordo com seus objetivos sociais;
- III - Executar a elaboração e execução dos orçamentos de ensino, de pesquisas e de serviços técnicos de consultoria e de assessoramento
- IV - Elaborar os programas e projetos relativos as atividades da RBCIP, o orçamento anual e/ou plurianual com a previsão discriminada das receitas e das despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação, a serem submetidos a Diretoria Executiva.
- V - Zelar pelo cumprimento das atribuições da Diretoria Executiva;
- VI – Celebrar, na impossibilidade do Presidente, os contratos, acordos, consórcios e convênios de interesse da RBCIP.
- VII - Praticar todos os atos inerentes ao desempenho do cargo;
- VIII - Atuar como representante do Presidente na gestão das contas bancárias da RBCIP;
- IX - Substituir o Diretor -Presidente no caso de seu impedimento, ausência ou renúncia.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos da associação;
 - II - Dirimir sobre as questões jurídicas da RBCIP representando-a em qualquer Instância Administrativa ou Jurídica que se faça necessário, podendo ser representada por escritórios ou terceiros;
 - III - Emitir parecer em assuntos de interesse da RBCIP, sobre os quais for solicitado pelos membros da Diretoria Executiva;
 - IV – Aprovar previamente contratos, acordos, consórcios e convênios de interesse da RBCIP, antes de serem assinado e aprovados pela Diretoria Executiva;
- §1º O cargo de Diretor Jurídico será exercido por profissional com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31º - O Conselho de Administração, Órgão deliberativo sobre assuntos da RBCIP, será constituído por cinco (6) membros titulares e dois (2) suplentes, sendo:

- I –Pelo menos dois representantes do Poder Público;
- II – Pelo menos três representantes dos associados;
- III –Se possível, um representante de pessoa de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e/ou membros de entidades da sociedade civil que podem ser associados.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á dentro de uma semana após a posse para eleger dentre seus membros, um presidente e um secretário.

§ 2º Ordinariamente, o mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro (4) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.





§ 4º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado fundador ou efetivo indicado pelos demais membros do Conselho de Administração, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

§ 5º Ao Presidente do Conselho de Administração compete coordenar as atividades do Conselho, observado o que estiver estabelecido neste Estatuto.

§ 6º Ao Secretário do Conselho de Administração compete secretariar as reuniões do Conselho, realizando o seu registro e assessorar ao Presidente do Conselho nas atividades, observado o que estiver estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 7º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, por convocação expressa de seu Presidente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros titulares.

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de três membros; no caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 32º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Aprovar o Regimento Interno da RBCIP, sem prejuízo de definir outras normas necessárias ao funcionamento da associação e ao cumprimento de seus objetivos;

II - Apreciar e deliberar sobre propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva, reunindo-se com esta, quando convocado;

III - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral do RBCIP, oferecendo proposições quando convocado;

IV - Decidir sobre as contas da RBCIP e zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos;

V - Examinar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI - Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido a Assembleia Geral;

VII - Propor a Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;

VIII - Aplicar as penalidades propostas pela Diretoria Executiva, quando entendê-las procedentes;

IX - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, designar um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo para a direção da entidade, até a eleição e posse de uma nova Diretoria Executiva, que deverá realizar-se dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da renúncia;

X - Aprovar projetos de reforma ou alteração do Estatuto, encaminhando-os para deliberação da Assembleia Geral;

XI - Reunir-se ordinária e extraordinariamente;

XII - Resolver qualquer divergência dentro da Associação;

XIII - Resolver os casos omissos no Estatuto Social.

XIV - Afastar membros da Diretoria Executiva por falta de desempenho, produtividade ou por motivos de irregularidades comprovadas.

XV - Zelar pela observância e cumprimento da legislação anticorrupção vigente, adotando medidas efetivas para prevenir, detectar e remediar qualquer ato de corrupção e improbidade.





SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e um suplente, que os substituirão em seus impedimentos, todos designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da RBCIP disporá sobre a Presidência do Conselho Fiscal, o mandato, a substituição e o afastamento dos conselheiros, bem como sobre o detalhamento de suas competências.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da RBCIP;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho de Administração; e
- III - Requisitar ao Diretor responsável a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RBCIP.

Artigo 36º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Indicar seu substituto eventual, que deverá ser submetido a aprovação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 37º - A gestão dos empregados da RBCIP será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e demais formas de contratação aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 38º - O regulamento de recursos humanos disporá sobre os princípios básicos da gestão de pessoas e sobre os procedimentos quanto:

- I - A seleção para admissão de pessoal;
- II - Os direitos e deveres dos empregados;
- III - Ao regime disciplinar, as normas de apuração de responsabilidades e as penalidades;
- IV - A formação e treinamento do pessoal;
- V - Ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza;
- VI - Aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

SEÇÃO VI DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 39º - Os associados, membros e integrantes dos Órgãos de administração da RBCIP que, por qualquer motivo, incluindo aqueles classificados como Pessoas Politicamente Expostas (PPEs), tiverem





interesse particular ou conflitante com o da associação deverão comunicar imediatamente o fato e absterem-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.

Artigo 40º - Durante as Assembleias Gerais e reuniões, membro ou integrante dos Órgãos de administração da RBCIP que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte da decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de manifestar-se ou tomar parte na discussão ou deliberação.

TITULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 41º - A RBCIP tem prazo de duração indeterminado, e encerrará suas funções quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 42º - No caso de dissolução da RBCIP, a Diretoria Executiva procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Artigo 43º - Dissolvida a RBCIP, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a uma Organização Social, devidamente qualificada e que possua atividades correlatas.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 44º - A RBCIP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 45º - O exercício do ano civil tem início a 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

Artigo 46º - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e os associados não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações da RBCIP, salvo se assumidas com inobservância do presente Estatuto ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos da entidade.

Artigo 47º - É expressamente vedado ao Diretor Presidente, bem como a qualquer outro membro da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e aos associados conceder empréstimos, avais e endossos de favor em nome da RBCIP.

Artigo 48º - Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a RBCIP, cumprindo as determinações contidas no Artigo 14, do Código Tributário Nacional- CTN:





- I - Não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - Aplica os seus recursos integralmente no país para a manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades;
- III - Não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição do País;
- IV - Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- V - Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 49º - A RBCIP empenha-se na formação e qualificação do pessoal necessário para os fins de manutenção e ampliação dos serviços que presta.

Artigo 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir a decisão tomada.

Artigo 51º - Fica eleito o foro cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, DF, para o julgamento de qualquer litígio em que seja parte a RBCIP.

Artigo 52º - Este Estatuto entrara em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Brasília, 04 de fevereiro de 2025.

moresi@rbcip.org

Assinado

D4Sign

EDUARDO AMADEU DUTRA MORESI
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

arthurmesquita@rbcip.org

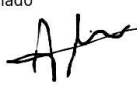
Assinado

D4Sign

ARTHUR MESQUITA CAMARGO
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

ALINE MIRELLE MARCON FICHE
ADVOGADA - OAB/DF 75375

alimarcon10@gmail.com

Assinado

D4Sign



4 Consolidação Estatuto RBCIP V1 10 02 2025 pdf

Código do documento b47ef69d-68d8-4742-b8c7-4bc1859452b0



Assinaturas



Arthur Mesquita Camargo
arthurmesquita@rbcip.org
Assinou



Aline Mirelle Marcon Fiche
alimarcon10@gmail.com
Assinou



Eduardo Amadeu Dutra Moresi
moresi@rbcip.org
Assinou



Eventos do documento

10 Feb 2025, 15:54:43

Documento b47ef69d-68d8-4742-b8c7-4bc1859452b0 **criado** por ARTHUR MESQUITA CAMARGO (4b9cd6cc-6526-474b-a231-f826a7d3407b). Email: contato@rbcip.org. - DATE_ATOM: 2025-02-10T15:54:43-03:00

10 Feb 2025, 16:02:55

Assinaturas **iniciadas** por ARTHUR MESQUITA CAMARGO (4b9cd6cc-6526-474b-a231-f826a7d3407b). Email: contato@rbcip.org. - DATE_ATOM: 2025-02-10T16:02:55-03:00

12 Feb 2025, 12:03:23

ALINE MIRELLE MARCON FICHE **Assinou** - Email: alimarcon10@gmail.com - IP: 186.213.247.33 (186.213.247.33.static.host.gvt.net.br porta: 50186) - Documento de identificação informado: 034.779.689-30 - DATE_ATOM: 2025-02-12T12:03:23-03:00

15 Feb 2025, 08:26:40

EDUARDO AMADEU DUTRA MORESI **Assinou** (37809acf-22bc-4ac1-934c-b29c4440857a) - Email: moresi@rbcip.org - IP: 186.235.82.14 (c-u-s-t-o-m-e-r--dynamic-186.235.82.14.brava.net.br porta: 26066) - **Geolocalização:** -15.746178341993721 -47.909894035239006 - Documento de identificação informado: 320.246.816-20 - DATE_ATOM: 2025-02-15T08:26:40-03:00

17 Feb 2025, 17:51:04

ARTHUR MESQUITA CAMARGO **Assinou** (b507e716-0d1a-4eb4-8fec-2708f6dc1d12) - Email: arthurmesquita@rbcip.org - IP: 179.54.204.171 (171.204.54.179.isp.timbrasil.com.br porta: 51686) - **Geolocalização:** -15.8376566 -48.0280775 - Documento de identificação informado: 025.167.791-51 - DATE_ATOM:

2025-02-17T17:51:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):43fa5a43f648e35471afb4b28af57e59e045324ccf658eaec2ba4784bc9a33c9

(SHA512):7e36de5183f07b2b8c1e83bea74f067a5c0812a6b363a1cb560fb634332df99ef5d8fce809702b22d83604be2bbbe8bb192c5b58b9848fd6383cd63062e0bc52

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.